



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 117

QUINTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1991

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	8345
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	8367
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	8369
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	8408
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....	8417
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
— Conselho Federal .....	8418
EDITAIS E AVISOS.....	8420

## Supremo Tribunal Federal

### Presidência

#### ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADELMO SERGIO PEREIRA CABRAL	1 0138897-8/210	
AFFONSO INSUELA PEREIRA	1 0138382-8/040	
AGENOR NOGUEIRA DE FARJAS	1 0138980-0/210	
ALBERTO MÔRI	1 0139132-4/210	
ALEXANDRE DE AMORIM KARUT	1 0139156-1/210	
ALEXANDRE DE MORAES PTNTO	1 0139249-5/210	
ALEXANDRE SERVIDONE	1 0139147-2/210	
ALFREDO DE ALMEIDA	1 0138958-3/210	
ALMERINDA RAFFO RODRIGUES	1 0139231-2/210	
ALOYSIO RDA	1 0138961-3/210	
ALVARO BENEDITO DE OLIVEIRA	1 0139111-1/210	
AMADO PEDRO RODRIGUES CAMINHA	1 0069716-1/210	
ANA MARIA MAROCO FEIJO	1 0139798-3/210	
ANETE RODELLO	1 0139038-7/210	
ANNA THEREZA MONTEIRO DE BARROS	1 0139102-2/210	
ANTONIO BRAGANCA RETTO	1 0139295-9/210	
ANTONIO CARLOS MECCIA	1 0138954-1/210	
	1 0139259-2/210	
ANTONIO DUARTE DE ALBUQUERQUE NETO	1 0139095-6/210	
ANTONIO FREDERIGUE	1 0139301-7/210	
ANTONIO LUIZ CORREA LAPA	1 0139100-6/210	
ANTONIO SALIS MOURA	1 0139087-5/210	
ANTONIO TOSHIAKI KASA	1 0139725-1/210	
ANTONIO VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO	1 0069716-1/210	
ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY	1 0138963-0/210	
	1 0139297-5/210	
ARIANNA DE NICOLAU PETROVSKY	1 0138971-1/210	
ARLINDA MATSUE SUEYOSHI	1 0139008-5/210	
ARMANDO DE ALBUQUERQUE FELIZOLA	1 0138829-3/210	
ATANASIO KOKISKI	1 0119206-2/210	
BENTO LUIZ DE AZAMBUJA MOREIRA	1 0134311-4/210	
CARLOS ADFMIR MORAES	1 0139096-4/210	
	1 0139122-7/210	
CARLOS AURELIO MOTA DE SOUZA	1 0138979-6/210	
	1 0139134-1/210	
CARLOS DE ALMEIDA BRAGA	1 0139124-3/210	
	1 0139236-3/210	
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	1 0139115-4/210	
CARLOS EDUARDO REGIS F SILVA	1 0139282-7/210	
CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN	1 0138959-1/210	
CARLOS MAZZA FILHO	1 0139130-8/210	
CARLOS NOGUEIRA DA SILVA	1 0139136-7/210	

JOSE PEREIRA ONOFRE	1 0139107-3/210	1 0139131-6/210	1 0138677-1/210	1 0139240-1/210	1 0139241-0/210	1 0139242-8/210
JOSE RAMOS NOGUEIRA NETO			1 0138379-8/040	1 0139243-6/210	1 0139244-4/210	1 0139245-2/210
JOSE ROBERTO FARIA DE SOUZA CAYALCANTI			1 0139086-7/210	1 0139246-1/210	1 0139247-9/210	1 0139248-7/210
JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO			1 0139230-4/210	1 0139249-5/210	1 0139250-9/210	1 0139251-7/210
JOSE SALGADO			1 0004549-4/240	1 0139252-5/210	1 0139253-3/210	1 0139254-1/210
JULIO CESAR SPOLADORE DOMINGUEZ			1 0139151-1/210	1 0139255-0/210	1 0139256-8/210	1 0139257-6/210
KIMIO ISHII			1 0139133-2/210	1 0139258-4/210	1 0139259-2/210	1 0139260-6/210
	1 0139235-5/210			1 0139261-4/210	1 0139262-2/210	1 0139263-1/210
LAURO BARBOSA DA SILVA				1 0139264-9/210	1 0139265-7/210	1 0139266-5/210
LEILA TEIXEIRA DE ARRUDA			1 0139279-7/210	1 0139267-3/210	1 0139268-1/210	1 0139269-0/210
LENIRA BANDEIRA DE MELLO			1 0138932-0/210	1 0139270-3/210	1 0139271-1/210	1 0139272-0/210
	1 0139154-5/210	1 0139268-1/210	1 0139104-9/210	1 0139275-4/210	1 0139278-9/210	1 0139279-7/210
LEO LDURIVAL VIEIRA NUNEZ			1 0139280-1/210	1 0139280-1/210	1 0139281-9/210	1 0139282-7/210
LEOBERTO GAGGIO CAON			1 0138999-1/210	1 0139283-5/210	1 0139284-3/210	1 0139285-1/210
LEONARDO PANAZZOLI			1 0139098-1/210	1 0139286-0/210	1 0139287-8/210	1 0139288-6/210
LETICIA OLIVEIRA DA CUNHA			1 0139126-0/210	1 0139289-4/210	1 0139294-1/210	1 0139295-9/210
LIA HELENA MONDADORI			1 0138671-1/210	1 0139296-7/210	1 0139297-5/210	1 0139298-3/210
LUCIANNE SALDANHA CAIAFFO			1 0139269-0/210	1 0139799-1/210	1 0139300-9/210	1 0139301-7/210
LUCIO TADEU DA SILVA			1 0139157-0/210	1 0139302-5/210	1 0139303-3/210	1 0139304-1/210
LUCY GRECA DE OLIVEIRA CARNEIRO			1 0139242-8/210	1 0139305-0/210	1 0139306-8/210	1 0139307-6/210
LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES			1 0139286-0/210	1 0139308-4/210	1 0139309-2/210	1 0139310-6/210
LUIS CARLOS MIGUEL			1 0138933-8/210	1 0139311-4/210	1 0139312-2/210	1 0139313-1/210
LUIS OSCAR SIX' BOTTON			1 0138957-5/210	1 0139372-6/210	1 00000330-5/260	
LUIZ ALBERTO ZOLLER			1 0139308-4/210			1 0139089-1/210
LUIZ BERNARDO DIAS COSTA			1 0139281-9/210			1 0139004-2/210
LUIZ FERNANDO PAES DE BARROS FILHO			1 0138974-5/210			1 0139091-3/210
LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA			1 0139146-4/210			1 0138956-7/210
MANDEL LUCIVIO DE LOIOLA			1 0139135-9/210			1 0139239-8/210
	1 0138931-1/210	1 0138932-0/210	1 0138699-1/210			1 0138084-4/040
	1 0138954-1/210	1 0138955-9/210	1 0138933-8/210			1 0139256-8/210
	1 0138997-5/210	1 0138958-3/210	1 0138956-7/210			1 0139209-2/210
	1 0138960-5/210	1 0138961-3/210	1 0138959-1/210			1 0139275-4/210
	1 0138963-0/210	1 0138964-8/210	1 0138962-1/210			1 0139234-7/210
	1 0138966-4/210	1 0138967-2/210	1 0138965-6/210			1 0139020-5/210
	1 0138969-9/210	1 0138970-2/210	1 0138968-1/210			1 0139241-0/210
	1 0138972-9/210	1 0138973-7/210	1 0138974-5/210			1 0139254-4/210
	1 0138975-3/210	1 0138976-1/210	1 0138977-0/210			1 0132891-6/040
	1 0138978-8/210	1 0138979-6/210	1 0138980-0/210			1 0139112-0/210
	1 0139000-0/210	1 0139001-8/210	1 0139002-6/210			
	1 0139003-4/210	1 0139004-2/210	1 0139005-1/210			1 0138699-1/210
	1 0139006-9/210	1 0139007-7/210	1 0139008-5/210			1 0138966-4/210
	1 0139087-5/210	1 0139089-1/210	1 0139096-4/210			1 0021336-1/162
	1 0139097-2/210	1 0139098-1/210	1 0139099-9/210			1 0139118-9/210
	1 0139100-6/210	1 0139101-4/210	1 0139102-2/210			1 0139245-2/210
	1 0139103-1/210	1 0139104-9/210	1 0139105-7/210			1 0139037-9/210
	1 0139106-5/210	1 0139109-0/210	1 0139110-3/210			1 0139001-8/210
	1 0139111-1/210	1 0139115-4/210	1 0139116-2/210			1 0139310-6/210
	1 0139116-9/210	1 0139119-7/210	1 0139120-1/210			1 0139152-9/210
	1 0139121-9/210	1 0139122-7/210	1 0139123-5/210			1 0138976-1/210
	1 0139124-3/210	1 0139125-1/210	1 0139130-8/210			1 0138383-6/040
	1 0139132-4/210	1 0139133-2/210	1 0139134-1/210			1 0139090-5/210
	1 0139135-9/210	1 0139136-7/210	1 0139137-5/210			1 0138931-1/210
	1 0139138-3/210	1 0139139-1/210	1 0139140-5/210			1 0118337-3/210
	1 0139143-0/210	1 0139144-8/210	1 0139145-6/210			1 0139252-5/210
	1 0139146-4/210	1 0139147-2/210	1 0139150-2/210			1 0139040-9/210
	1 0139151-1/210	1 0139154-5/210	1 0139155-3/210			1 0139285-1/210
	1 0139156-1/210	1 0139157-0/210	1 0139230-4/210			1 0139117-1/210
	1 0139231-2/210	1 0139232-1/210	1 0139233-9/210			1 0138381-0/040
	1 0139234-7/210	1 0139235-5/210	1 0139236-3/210			1 0139299-1/210
	1 0139237-1/210	1 0139238-0/210	1 0139239-8/210			1 0139250-9/210

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**Imprensa Nacional**  
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF  
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1386 DIMM BR  
Fax: (061) 225-2046  
CGC/MF: 00394494/0016-12

**ENIO TAVARES DA ROSA**  
Diretor-Geral

**NELSON JORGE MONAIAR**  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

**DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I**  
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

**JOSE EDMAR GOMES**  
**Editor**

**Publicações:** os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Divisão de Jornais Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

## **Distrito da Justiça**

Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.686,00	Cr\$ 441,00	Cr\$ 1.653,00	Cr\$ 1.359,00

**Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)**  
**Telefone: (061) 321-5566 R. 305, 309, 325 ou 328.**  
**Horário: de 09 às 12:30h - 13:30 às 17:00h**

1 0139240-1/210	1 0139241-0/210	1 0139242-8/210
1 0139243-6/210	1 0139244-4/210	1 0139245-2/210
1 0139246-1/210	1 0139247-9/210	1 0139248-7/210
1 0139249-5/210	1 0139250-9/210	1 0139251-7/210
1 0139252-5/210	1 0139253-3/210	1 0139254-1/210
1 0139255-0/210	1 0139256-8/210	1 0139257-6/210
1 0139258-4/210	1 0139259-2/210	1 0139260-6/210
1 0139261-4/210	1 0139262-2/210	1 0139263-1/210
1 0139264-9/210	1 0139265-7/210	1 0139266-5/210
1 0139267-3/210	1 0139268-1/210	1 0139269-0/210
1 0139270-3/210	1 0139271-1/210	1 0139272-0/210
1 0139275-4/210	1 0139278-0/210	1 0139279-7/210
1 0139280-1/210	1 0139281-9/210	1 0139282-7/210
1 0139283-5/210	1 0139284-3/210	1 0139285-1/210
1 0139286-0/210	1 0139287-8/210	1 0139288-6/210
1 0139289-4/210	1 0139294-1/210	1 0139295-9/210
1 0139296-7/210	1 0139297-5/210	1 0139298-3/210
1 0139299-1/210	1 0139300-9/210	1 0139301-7/210
1 0139302-5/210	1 0139303-3/210	1 0139304-1/210
1 0139305-0/210	1 0139306-8/210	1 0139307-6/210
1 0139308-4/210	1 0139309-2/210	1 0139310-6/210
1 0139311-4/210	1 0139312-2/210	1 0139313-1/210
1 0139372-6/210	1 0000330-5/260	
<b>MARCELLO JOSE PINHO</b>		
<b>MARCIOL ALMEIDA ANDRADE</b>		
<b>MARCO ANTONIO BANDEIRA MARTHA</b>		
<b>MARCO ANTONIO CAIRALLA MOHERDAU</b>		
<b>MARCO ANTONIO FRAGOS ZUFFO</b>		
<b>MARCOS DE M. BITTENCOURT E AZEVEDO</b>		
<b>MARCOS GASPERINI</b>		
<b>MARCOS OTAVIO LUZ</b>		
<b>MARCOS ZUQUIM</b>		
<b>MARIA CONCEICAO DA HORA GONCALVES</b>		
<b>MARIA ELVITA BORGES CALAZANS</b>		
<b>MARIA HELENA NEDEL LOUREIRO</b>		
<b>MARIA JOSE FARAH AYUB</b>		
1 0139248-7/210		
<b>MARIA LIANE LOPES BRUN</b>		
<b>MARIO ESTEVES DA CUNHA FRANCO</b>		
1 0139127-8/210		
<b>MARIO HENRIQUE DA SILVA PINHO</b>		
<b>MARISA COELHO DE SOUZA</b>		
<b>MARISA SCHUTZER DEL NERO POLETTI</b>		
<b>MARIZ MENDES MAY</b>		
<b>MARTA REGINA NUNES PEREIRA</b>		
<b>MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO</b>		
<b>MAURO SERGIO MARINHO DA SILVA</b>		
<b>MAURO SERGIO ROCHA</b>		
<b>MAURO VIANEY SOARES</b>		
<b>MIGUEL ABDALLAH ZAHDI</b>		
<b>MILTON PANTALEAO</b>		
<b>MILTON WANDERLEY DE OMENA</b>		
<b>MOACIR FRANCHIERI</b>		
<b>MONICA MABRANCHES PALMA</b>		
<b>NELSON PETRONE</b>		
<b>NELYTA DINIZ DA CRUZ</b>		
<b>NEWTON DOMINGUES KALIL</b>		
<b>NEY SANTOS ARRUDA</b>		
<b>NHEMTALLA ANDERY</b>		
<b>NILMA ROSANA FERNANDES DIAS FURQUIM VIEIRA</b>		
<b>NILTON BARBOSA LIMA</b>		
<b>OCTAVIO DIAS FERNANDES</b>		
<b>ODILON DOUAT BAPTISTA</b>		
<b>ONIR RODRIGUES ALVES</b>		
<b>PAULO ALCOVER DE MOURA</b>		
<b>PAULO AUGUSTO DE CAMPOS TEIXEIRA DA SILVA</b>		
<b>PAULO CARNEIRO MAIA FILHO</b>		
1 0139263-1/210		
<b>PAULO CESAR DE CARVALHO ROCHA</b>		
<b>PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA</b>		
<b>PAULO CESAR PEREIRA GRUBER</b>		
<b>PAULO GERAB</b>		
<b>PAULO ROBERTO TAVARES PAES</b>		
<b>PAULO SERGIO BASTOS DE OLIVEIRA</b>		
<b>PERGENTINO SOARES PEREIRA</b>		
<b>RAPHAEL LUIZ CANDIA</b>		
<b>REGINA LUCIA GENTIL BLANDY</b>		
<b>REGINA MARILIA PRADO MANSUR</b>		
<b>RENATO FERREIRA-DOS SANTOS</b>		
<b>REYNALDO DE MATTOS REIS</b>		
<b>RICARDO ESTELLES</b>		
<b>ROBERTO CASSAR</b>		
<b>ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS</b>		
<b>ROBERTO MACHADO FILHO</b>		
<b>RODRIGO CAMARGO NEVES DE LUCA</b>		
<b>ROMEU GIORA JUNIOR</b>		
<b>RONALDO DE BARROS MONTEIRO</b>		
<b>ROSANA DEMETRIO FOTOPoulos</b>		
<b>RUITER OLIVA</b>		
<b>RYU PRADO DE FRANCISCHI</b>		
1 0139103-1/210		
1 0139109-0/210		
<b>RUY RANGEL</b>		
<b>SAUL GUILHERME SOIBELMANN</b>		
<b>SEBASTIÃO DE LUCENA SARMENTO</b>		
<b>SERGIO BRASIL GADELHA</b>		
<b>SILVIO RONALDO SANTOS DE MORAES</b>		
<b>SIMONE THALLINGER</b>		
1 0139261-4/210		
<b>SOLON JOSE RAMOS</b>		
<b>SONIA REGINA LAURENTIFF RODRIGUES</b>		
<b>SUELMI ATAIDE</b>		
<b>SUMIE ARIMA</b>		
<b>SYLVIO PESCE JUNIOR</b>		
<b>THEODORO CARVALHO DE FREITAS</b>		
<b>VALDIR LEMOS DE CARVALHO</b>		

ção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança, desde que o valor da gratificação não seja inferior a um terço do salário do cargo efetivo". (Grifos nossos).

Com razão o Autor. De fato, é condição preponderante para que o empregado seja enquadrado no cargo de confiança, que o mesmo perceba gratificação nunca inferior a 1/3 (um terço) do seu salário efetivo. Ora, em momento algum, tanto o r. acórdão regional de fls. 693/699, quanto o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma, proferiu análise a este aspecto importante disposto no § 2º, do Art. 224, da CLT.

Portanto, ante uma possível violação ao § 2º, do Art. 224, da CLT, defiro o presente apelo.

Processem-se os embargos, devendo a parte contrária impugná-los, se o quiser, dentro do prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 1991

MINISTRO HYLO GURGEL  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-6961/89.7

EMBARGANTE: ANTONIO MAZZARI

Advogado: Dr. Vivaldo Silva da Rocha

EMBARGADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho

DESPACHO

A Eg. 2ª Turma, por meio da decisão proferida às fls. 261/265 negou provimento ao Recurso de Revista do empregado, quanto ao pleito de horas extras, sob o fundamento de que o pagamento da gratificação de função em valor inferior ao previsto em norma coletiva, mas em atenção ao terço legal, previsto no parágrafo 2º, do art. 224, consolidado, não desfigurava o exercício do cargo de confiança.

O ora Reclamante interpõe Embargos, com fundamento nas alíneas "a" e "b", do artigo 894, consolidado. Sustenta que o entendimento esposado pela Eg. Turma dissidente de restos paradigmáticos colaciona, às fls. 267/278. Afirma que o pagamento da aludida gratificação em proporção inferior ao previsto em norma coletiva desfigura o exercício do cargo de confiança, do que decorria o deferimento das horas extras, além da sexta diária, adoção do divisor de 180 horas mensais e pagamento de ajuda alimentação.

Em face da divergência acostada, que atende ao disposto na alínea "b", in fine, do artigo 894, já citado, e ao termo da Súmula 296, desta Eg. Casa, o recurso logra processamento.

Acolho os presentes Embargos, podendo a parte contrária impugná-los, querendo, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 1991.

MINISTRO HYLO GURGEL  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-4289/90.5

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RORAIMA

Advogado: Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

Decidiu a Eg. 2ª Turma, por maioria, não conhecer do recurso do Reclamado, pela preliminar de carência de ação, por ilegitimidade de parte. Por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, consignando em sua ementa, verba (fls. 155): "PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE. Incidência dos Enunciados 221 e 296 do C. TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Incidência do Enunciado 126 do C. TST. Revista não conhecida".

Inconformado, o Banco interpôe embargos infringentes às fls. 161/168, com fulcro no Art. 894, da CLT. Alega que o v. acórdão embargado violou o Art. 894, da CLT, quando deixou de conhecer de seu recurso, com apoio na Súmula 221/TST, eis que evidente a vulneração dos Artigos 513, alínea "a", da CLT; 8º, inciso III, da CF e o dissenso pretoriano, com o arresto colacionado às fls. 129, da revista.

As questões relativas aos limites da representação processual pelo Sindicato e a interpretação do Art. 8º, III, da CF/88, são polêmicas e merecem ser examinadas pela Eg. SEDI para melhor pronunciamento.

Assim sendo, ante uma possível afronta ao Artigo 896, da CLT admito os embargos.

A parte contrária os impugnará, querendo, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 1991.

MINISTRO HYLO GURGEL

Quarta Turma

PROCESSO N° TST-AI-21118/91.1 - 10ª Região

AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

ADVOGADO: Dr. Eduardo Costa J. de Resende

AGRAVADO: ANTÔNIO CARLOS PÓVOA E OUTROS

ADVOGADO: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira

DESPACHO

1- Junte-se.

2- Notifique-se Antônio Carlos Póvoa e Outros da renúncia do mandato manifestada por Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, na forma do art. 45 do CPC.

3- Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 1991.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
Relator

PROCESSO N° TST-AI-27184/91.6

AGRAVANTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

ADVOGADO: ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

AGRAVADO: DEODATO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: GERALDO CEZAR FRANCO

DESPACHO

1 - Defiro tão-somente a juntada da procuração.

2 - A vista requerida poderá ser deferida oportunamente, quando os autos retornarem à Secretaria da Turma.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 1991

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA  
Relator

Quinta Turma

RR-22.223/91.2

Relator: Ministro Norberto Silveira de Souza

Recorrente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Advogada: Dr. Maria da Salete Gomes

Recorridos: MANOEL OLÍMPIO ALVES E OUTROS

Advogado: Dr. Simão Ramalho de Andrade

DESPACHO

O colegiado a quo entendeu devida a incidência de juros e correção monetária sobre as diferenças salariais decorrente da implementação do Plano Único de Classificação e retribuição de Cargos e Empregos - PUCRE, instituído pela Lei nº 7.596/87.

Pretende, a reclamada, através da revista, demonstrar indevida a condenação, ao fundamento de que o débito trabalhista seria sido liquidado antes dos 90 (noventa) dias do prazo fixado pelo Decreto-Lei nº 75/66, acostando arrestos pretendamente divergentes.

Inova, entretanto, a recorrente, em sede extraordinária. A tese que ora sustenta em seu recurso - e que os julgados oferecidos também enfrentam - não foi prequestionada pelo v. acórdão regional, se encontrando, por conseguinte, preclusa a sua arguição, nos termos do Enunciado 297 deste Eg. TST.

Em sendo assim, com amparo no referido enunciado e com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 1991.

MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA  
Relator

Processo nº TST-RR-27.979/91.3

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Advogado: Dr. José Torres das Neves

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho

DESPACHO

O 20 Regional ao apreciar o Recurso Ordinário do Sindicato manteve a r. Se tencua primária que acolheu a preliminar de ilegitimidade de parte ad causam, sob a alegação que a substituição processual só é permitida quando autorizada por lei (art. 6º, CPC) ( fls. 283-84).

À fl. 289, embargos declaratórios do Sindicato reclamante desprovidos.

Recorre de Revista o autor, com fulcro no art. 896 da CLT, irrefrido com a r. decisão regional defendendo que é parte legítima para atuar nesta ação que pretende o cumprimento de cláusula de sentença normativa que fixou adicional de 100% para as horas extras. Fundamenta o seu recurso nos arts. 872, parágrafo único da CLT, 89, III da CF e Leis nºs 7788, art. 89 de 3.6.89 e 8073 de 30.7.90. Traz arrestos à divergência (fls. 290-93).

Todavia, o apelo não reune condições de prosseguir. A uma porque a primeira divergência colacionada ( fls. 294-97) é inespecífica, porque não discute a tese da legitimidade do Sindicato e a segunda não está autenticada nos termos do art. 830 da CLT. A duas porque não há violação literal a dispositivos legais e constitucionais, haja vista a interpretação Regional acerca da matéria. Pertinem à espécie os verbetes nºs 42, 296 e 221 da Súmula do TST.

Face o exposto, nego prosseguimento à Revista com supedâneo nos Enunciados praticados e no art. 896, § 5º da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 1991.

MINISTRO ANTONIO AMARAL  
Relator

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO N° 9.395, DE 18 DE JUNHO DE 1991

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memo. nº 068-GABPRES, resolve

DESIGNAR, a partir de 13 JUN 91, o 3º Sgt (Ex) ADIEL TEÓFILO para exercer o encargo de Auxiliar de Gabinete, junto a Secretaria-Geral desta Presidência, previsto no Ato nº 7.990/87.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

## Secretaria do Tribunal Pleno

### Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 077

- QUESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 246-1 - Relator Ministro Raphal de Azevedo Branco.

## Ordem dos Advogados do Brasil

### Conselho Federal

### Conselho Pleno

#### Acórdão

PROCESSO CP Nº 3.536/90 - ASSUNTO: Recurso "per saltum" Or. proc. 1049, 1050 e 1058/SC/90 e 1072/SC/90 e 1083/SC/90 - Prescrição - E. 2ª Câmara. RELATOR: Cons. JOSE IGNACIO BOTELHO DE MESQUITA (SP). EMENTA: PRESCRIÇÃO - A decisão condenatória recorribel, proferida pelos Órgãos da OAB, em processo de sua competência, interrompe a prescrição instituída pela Lei 6838, de 29.10.80. ACÓRDÃO "A" - Vistos e discutidos os autos presentes, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por dezenove votos a favor e três contra, com uma abstenção, em aprovar o voto do relator, parte integrante deste. Sala de Sessões, 11 de junho de 1991. MARCELLO LAVENÉRE MACHADO - Presidente, JOSE IGNACIO BOTELHO DE MESQUITA - Relator.

PROCESSO CP Nº 3.497/90 - ASSUNTO: Recurso IMPUGNAÇÃO A INVESTIDURA de Defensor Público no Conselho Seccional da OAB/BA. Recorrente: Elisoval Marques Saldanha. Recorrida: OAB/BA e Hélia Maria Santos Barbosa. (origem proc. OAB/BA 013/89). RELATOR: Cons. JOSE ADRIANO PINTO (CE). EMENTA: Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Perda de objeto. Impossibilidade material da prestação jurisdicional pleiteada. Prejudicialida de manifesta, inteligência dos artigos 31 e 63 do RI-OAB c/c artigo 285 do CPC. NÃO SE CONHECE. ACÓRDÃO "A" - Vistos e discutidos os autos presentes, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por dezoito votos a favor e três contra, em aprovar a preliminar levantada pelo Conselheiro Federal Roosevelt Vitta (PB). Sala de Sessões, 10 de junho de 1991. MARCELLO LAVENÉRE MACHADO - Presidente, ROOSEVELT VITA - Relator ad hoc.

PROCESSO CP Nº 3.581/91 - ASSUNTO: Medida Provisória nº 266. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Expediente advogados H.V.J., R.S.M. e F.A.C. - São Paulo. RELATOR: Cons. ARISTÓTELES ATHENIENSE (MG). EMENTA: Com a conversão da Medida Provisória nº 266 na atual Lei 8.131 (24.12.90) e tendo em vista a redação que o Congresso conferiu ao parágrafo único do art. 163 da Lei 7.661/45, não se configura a inconstitucionalidade, sustentada em face do texto primitivo. Injustificável, portanto, a sua arguição, pelos motivos sustentados no voto do relator. ACÓRDÃO "A" - Vistos e discutidos os autos presentes, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em sessão realizada no dia 11 de junho de 1991, em aprovar o voto do Conselheiro Relator, parte integrante deste. Sala de Sessões, 11 de junho de 1991. MARCELLO LAVENÉRE MACHADO - Presidente, ARISTÓTELES ATHENIENSE - Relator.

PROCESSO CP Nº 3.590/91 - ASSUNTO: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Parágrafo 3º do art. 104 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Expediente da OAB/RS. RELATOR: Cons. JOSE IGNACIO BOTELHO DE MESQUITA (SP). EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade - Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, art. 104, § 3º - Falta de referência expressa à indicação por lista sextupla, prevista no art. 94 da Constituição Federal - Inconstitucionalidade não configurada. ACÓRDÃO "A" - Vistos e discutidos os autos presentes, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em sessão realizada no dia 11 de junho de 1991, em aprovar o voto do Conselheiro Relator, parte integrante deste. Sala de Sessões, 11 de junho de 1991. MARCELLO LAVENÉRE MACHADO - Presidente, JOSE IGNACIO BOTELHO DE MESQUITA - Relator.

### Primeira Câmara

#### Ata

Ata da 286ª Sessão da 28ª Reunião Ordinária da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, realizada no dia treze (13) de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e um (1991), em sua Sede própria, no Setor de Autarquias Sul - Quadra 05 - Lote 02 - Bloco "N" - Brasília-DF. Aos treze (13) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e um (1991), às quatorze horas (14:00), reuniu-se em Sessão Ordinária a Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, devi-

damente convocada por seu Presidente, Conselheiro e Vice-Presidente do Conselho Federal, Álvaro Leite Guimarães, tendo como Secretário o Conselheiro Federal Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva, da delegação do Pará. **CONSELHEIROS PRESENTES:** Registrada a presença dos seguintes Conselheiros: Paulo Luiz Neto Lobo (AL); Eduardo Freire Contreras (AP); Elieze Bispo dos Santos (BA); José Adriano Pinto (CE); Reginaldo Oscar de Castro (DF); Milton Murad (ES); Jorge Jungmann (GO); Doroteu Soares Ribeiro (MA); Elide Rigan (MS); Aristóteles Atheniense (MG); Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva (PA); Ofélia Gondim Pessoa de Figueiredo (PB); Francisco da Cunha Pereira Filho (PR); Reginaldo Santos Furtado (PI); Alvaro Leite Guimaraes (RJ); José Ignacio Botelho de Mesquita (SP); Carlos Alberto Silveira Lenzi (SC); Zelita Rodrigues Correia dos Santos (SE). **AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** José Eustáquio Osvaldo (AC); Aristóteles Bezerra de Casto (AM); Benedito Santana da Silva Freire (MT); José Joaquim de Almeida Neto (PE); Gíleno Guabara de Souza (RN); Orlando de Assis Correa (RS); Eliseu Fernandes de Souza (RO); João Bosco Ferreira Lima (RR); Edson Paulo Lins (TO); **ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Lida e aprovada a ata da Sessão do dia dezoito (18) de março de 1991. **EXPEDIENTE, INDICAÇÕES E PROPOSIÇÕES:** Expediente: O Conselheiro Federal, Alvaro Leite Guimaraes, como Presidente da Primeira Câmara, falou, ao abrir a Sessão, da satisfação de presidi-la e invocou a colaboração de todos os seus Conselheiros integrantes para o éxito permanente dos trabalhos. O Conselheiro Federal Milton Murad pediu a palavra para fazer consignar seu regozijo por estar a Primeira Câmara sendo presidida pelo ilustre Conselheiro Federal Alvaro Leite Guimaraes, na certeza de que a ordem dos processos será dinamizada, bem como o julgamento destes levado a efeito com o zelo que lhe é peculiar. Associaram-se, também no mesmo sentido os Conselheiros Federais Elieze Bispo dos Santos (BA); José Ignacio Botelho de Mesquita (SP); Ofélia Gondim Pessoa de Figueiredo (PB) e José Adriano Pinto (CE). **ORDEM DO DIA:** Deu-se início a ordem do dia, cumprindo-se a pauta com o julgamento dos seguintes processos: Representação nº 003.656/87/PC. Representante: Seção do Estado de São Paulo. Representada: Seção do Estado do Rio de Janeiro. Interessada: Carmen Elizabeth Alvarez Pereira. Relator: Conselheiro Reginaldo Santos Furtado. **DECISÃO:** Deu-se provimento a Representação, por unanimidade, para cancelar a inscrição; prejudicado o recurso. Recurso nº 003.939/90/PC. Recorrente: Eurípedes José Barbosa. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro Paulo Luiz Neto Lobo. **DECISÃO:** Conheceram do Recurso e deram-lhe provimento, por maioria de votos. Recurso nº 4.015/90/PC. Recorrente: Euterpe Meula Viana. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro Jorge Lasmari. Redistribuído: Conselheiro Paulo Luiz Neto Lobo. **DECISÃO:** Instaurada Representação, para ser ouvida a Seccional representada e a interessada. Decisão: unanim. Recurso nº 4.036/90/PC. Recorrente: Clóvis de Souza Brito. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro Jorge Jungmann. **DECISÃO:** Pedido de vista pelo Conselheiro Milton Murad. Recurso nº 4.045/91/PC. Recorrente: Silvio Marcial da Silva. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro Tadeu de Jesus e Silva. Redistribuído: Conselheiro Jorge Jungmann. **DECISÃO:** Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, por maioria de votos. Recurso nº 4.046/91/PC. Recorrente: Wilson José Ricardo. Recorrida: Seção do Estado de Minas Gerais. Relator: Conselheiro Jorge Jungmann. **DECISÃO:** Pedido de vista pelo Conselheiro Milton Murad. Recurso nº 4.048/91/PC. Recorrente: Walter Antônio de Souza. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro Roberto Rosas. Redistribuído: Conselheiro Milton Murad. **DECISÃO:** Deram provimento, em parte, sendo concedida a inscrição com os impedimentos do art. 85, VI, do EOAB, por maioria de votos. Recurso nº 4.055/91/PC. Recorrente: Ivo Vieira Gomes. Recorrida: Seção do Estado de Minas Gerais. Relator: Conselheiro Jorge Jungmann. **DECISÃO:** Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, por unanimidade. Recurso nº 4.059/91/PC. Recorrente: Edisson Batista de Souza. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro Carlos Alberto Silveira Lenzi. **DECISÃO:** Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, por maioria de votos. Recurso nº 4.060/91/PC. Recorrente: José Roberto Cândido Ferreira. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro Jorge Jungmann. **DECISÃO:** Recurso convertido em diligência. Recurso nº 4.062/91/PC. Recorrente: Marco Aurelio Cianni Oliva. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro Milton Murad. **DECISÃO:** Conheceram do Recurso e negaram-lhe provimento. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo, o Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e deu por encerrada a Sessão. Do que, para constar, eu HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA, lavrei a presente que, aprovada, vai assinada por mim e pelo Presidente: Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva. Secretário da Primeira Câmara. Alvaro Leite Guimaraes. Presidente 1ª Câmara.

#### Acórdãos

**RECURSO Nº 003.919/90/PC.** Recorrente: Abdon Braga de Faria. Recorrida: Seção do Estado de Minas Gerais. Relator: Conselheiro REGINALDO SANTOS FURTADO. **EMENTA:** Engenheiro Florestal cargo incompatível com o exercício da advocacia em face das atribuições contidas nos arts. 33 e 24 do Código Florestal. **ACÓRDÃO "B":** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Seccional da O.A.B-MG, na forma do voto do relator. Brasília, 11 de junho de 1991. ALVARO LEITE GUIMARÃES - Presidente da 1ª Câmara - REGINALDO SANTOS FURTADO - Relator. **RECURSO Nº 003.940/90/PC.** Recorrente: Erivelton Correa de Araujo. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro PAULO LUIZ NETO LOBO. **EMENTA:** A inscrição na OAB, como advogado, tem natureza administrativa, não se aplicando os princípios de direito penal. Caráter exemplificativo dos tipos do art. 110 do Estatuto da O.A.B, na hipótese de inscrição. Presume-se ter conduta incompatível com a advocacia, o condenado em processo criminal, ainda que a sentença não tenha transitado em julgado, por depender de julgamento de recurso. A presunção será elidida em caso de decisão definitiva absolutória ou após a reabilitação judicial. **ACÓRDÃO "B":** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator. Sala de sessões, Brasília, 10 de junho de 1991. ALVARO LEITE GUIMARÃES - Presidente da 1ª Câmara - PAULO LUIZ NETO LOBO - Conselheiro Relator. **REPRESENTAÇÃO Nº 003.893/89/PC.** Representante: Seção do Estado de São Paulo. Representada: Seção do Estado do Mato Grosso. Interessado: Ladirslau Airtón Biffi. Relator: Conselheiro MILTON MURAD. **EMENTA:** Representação instaurada para apuração de irregularidade em inscrição. Silêncio da representada: constatado, por provocação de outra seccional, que a inscrição do bacharel foi obtida por inobservância de requisito essencial (falta de comprovação positiva de resultado de estágio curricular), e havendo seccional representada manifestado, com seu silêncio, o reconhecimento do vício, proclama-se a ineficácia dessa inscrição, prejudicado, por conseguinte, o recurso interposto pelo advogado. **ACÓRDÃO "B":** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, acolher a Representação para determinar a ineficácia da inscrição feita em Mato Grosso. Decisão: Unânia. Sala de sessões, 10 de junho de 1991. ALVARO LEITE GUIMARÃES - Presidente da 1ª Câmara - MILTON MURAD - Conselheiro relator. **RECURSO Nº 4.039/90/PC.** Recorrente: Vicente Mandia. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro PAULO LUIZ NETO LOBO. **EMENTA:** Coordenador do Núcleo de Apoio Jurídico em Secretaria de Estado. Inscrição no quadro de advogados. Incompatibilidade com fundamento no art. 84, VI, do Estatuto. Coordenar atividade é materialmente exercícios de chefia, e, havendo, como é o caso, envolvimento direto com interesses de terceiros, proporciona virtual captação de clientela (art. 83 do Estatuto da O.A.B.). **ACÓRDÃO "B":** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, concretar o recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator. Voto vencido do Representante do Ceará. Sala de sessões, 10 de junho de 1991. ALVARO LEITE GUIMARÃES - Presidente da 1ª Câmara - PAULO LUIZ NETO LOBO - Conselheiro relator. **RECURSO**